

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

Objeto: Acordo para manutenção do auxílio aos empregados cujos dependentes sejam pessoas com deficiência, tendo como base a MNNP-Correios.

Cláusula Primeira. A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro. Para efeitos dessa cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor das pessoas dependentes de cuidados especiais;

Parágrafo Segundo. A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamento especializados condicionam-se à prévia análise do serviço médico da ECT.

Parágrafo Terceiro. O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 691,82 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;

Parágrafo Quarto. Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do serviço médico e do serviço social da ECT, conforme documento básico.

Parágrafo Quinto. O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula Segunda. Este acordo se aplica aos sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP - Correios.

Brasília, 26 de fevereiro 2014.